



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### ASSESSORIA JURÍDICA PARECER N.º 107/2020

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
TERMO DE FOMENTO COM A SER  
ASSINADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE).  
REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS VIA  
EMENDAS PARLAMENTARES DA CÂMARA  
DE VEREADORES. PROJETO "O MUNDO  
ENCANTADO DA BRINQUEDOTECA".  
INCIDÊNCIA DA LEI 13.019/14.  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 069/2020, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com a APAE com fins ao repasse de recursos oriundos de emendas da Câmara de Vereadores à Lei Orçamentária, para execução do projeto "O Mundo Encantado da Brinquedoteca", anexo aos Autos, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2020, estando contida na Ação de Despesa nº 2127 (Serviço de Proteção Especial ao Deficiente – Média Complexidade), Despesa 43 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



questão.

Pela característica da entidade com a qual se pretende a formalização do Termo de Fomento, tem-se que a relação entre o Município e a entidade deverá ser regida pela Lei 13.019/14.

Por oportuno, pela existência de apenas uma entidade atuante na área em comento e pela singularidade do objeto do convênio, é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no *caput* do Art. 31 da Lei 13.019/14, conforme se colaciona a seguir.

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, para fins de validade, será necessária a justificação da não realização do chamamento público.

Salienta-se ainda, que embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, a APAE deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto. Não há declaração do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente por de não haver a realização das reuniões em virtude da pandemia de Coronavírus.

Por fim, em que pese a data do presente parecer, a situação de Calamidade Pública decretada no Município de Ibirubá e a atual suspensão das atividades escolares, esta Assessoria entende que há viabilidade para o



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



encaminhamento das formalidades legais para a assinatura do Termo de Fomento, considerando que o projeto trata da realização de obras e melhorias, as quais poderão encaminhadas mesmo com a suspensão das atividades presenciais na entidade. Ademais, como dito, os recursos a serem liberados tem destinação exclusiva à entidade, em virtude das emendas impositivas à lei orçamentária.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 22 de junho de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826